



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Marliéria, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGA o Processo de Licitação nº 01/2019, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2019, em favor de Cor Maria Barros Castro, CNPJ: 27.507.708/0001-90 e Lourdes da Silva Oliveira Andrade, CNPJ: 30.330.449/0001-89.

Marliéria, 25 de março de 2019.

Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

Número do contrato: Não se aplica
Fornecedor: **Cor Maria Barros Castro / Lourdes da Silva Oliveira Andrade**
Número do Processo: 000001/2019 Modalidade: Adesão a Ata – 000001/2019
Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de lanches
Vigência: Não se aplica
Valor estimado: R\$ 298,50 / R\$ 2.670

AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca a **Sra. PAULA SILVA SANTOS**, sétima classificada no Concurso Público - Edital n. 01/2015, no cargo de **Assistente Técnico I**.

Marliéria, 27 de março de 2019.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 09/2019
Tomada de Preços nº 01/2019

O Município de Marliéria torna público que se encontra aberto o Processo nº 09/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2019, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de fossas sépticas com sumidouro ou valas de infiltração para o povoado Mundo Novo, no município de Marliéria/MG**. Os interessados deverão entregar os documentos e propostas em envelopes lacrados e devidamente identificados até às 08h00 do dia 15/04/2019. Maiores informações pelo tel.: (31) 3844-1160 ou pelo e-mail: licitacoes.marlieria@gmail.com.

Gerson Quintão Araújo
Presidente de Comissão Permanente de Licitações



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1125, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 2º Fica concedida a recomposição de perdas inflacionárias dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Marliéria/MG.

Art. 3º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira e da remuneração dos cargos em comissão, conforme anexo IV da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1008, de 01 de março de 2013 e nº 1042, de 17 de dezembro de 2014; anexo II da Lei Municipal nº 1029, de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1118, de 31 de agosto de 2018, Lei Municipal nº 1034, de 01 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1077, de 05 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1093, de 31 de março de 2017 e Lei Municipal 1112, de 29 de março de 2018, que alteraram o anexo VII da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2018), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º O percentual de recomposição de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir da sua publicação sobre os valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 5º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

LEI Nº 1125, 27/03/2019 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2019.

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Aux. Serv. Públicos I	CO1201	989,95	989,95	989,95	989,95	1.004,45	1.024,54	1.045,03	1.065,93	1.087,25	1.108,99	1.131,17	1.153,80	1.176,87	1.200,41	1.224,42
Aux. Serv. Públicos II	CO1202	989,95	992,92	1.012,78	1.033,03	1.053,69	1.074,77	1.096,26	1.118,19	1.140,55	1.163,36	1.186,63	1.210,36	1.234,57	1.259,26	1.284,45
Oficial Serv. Públicos I	CO1203	989,95	989,95	989,95	989,95	1.004,45	1.024,54	1.045,03	1.065,93	1.087,25	1.108,99	1.131,17	1.153,80	1.176,87	1.200,41	1.224,42
Oficial Serv. Públicos II	CO1204	989,95	992,92	1.012,78	1.033,03	1.053,69	1.074,77	1.096,26	1.118,19	1.140,55	1.163,36	1.186,63	1.210,36	1.234,57	1.259,26	1.284,45
Oficial Especializado I	CO1209	1.152,11	1.175,15	1.198,66	1.222,63	1.247,08	1.272,02	1.297,46	1.323,41	1.349,88	1.376,88	1.404,42	1.432,50	1.461,15	1.490,38	1.520,18
Oficial Especializado II	CO1210	1.209,74	1.233,93	1.258,61	1.283,79	1.309,46	1.335,65	1.362,36	1.389,61	1.417,40	1.445,75	1.474,67	1.504,16	1.534,24	1.564,93	1.596,23
Operador Máq. Leves I	CO1205	1.056,90	1.078,04	1.099,60	1.121,59	1.144,02	1.166,90	1.190,24	1.214,05	1.238,33	1.263,09	1.288,36	1.314,12	1.340,40	1.367,21	1.394,56
Operador Máq. Leves II	CO1206	1.110,06	1.132,26	1.154,91	1.178,00	1.201,56	1.225,60	1.250,11	1.275,11	1.300,61	1.326,62	1.353,16	1.380,22	1.407,82	1.435,98	1.464,70
Operador Máq. Pesadas I	CO1207	1.200,68	1.224,69	1.249,19	1.274,17	1.299,65	1.325,65	1.352,16	1.379,20	1.406,79	1.434,92	1.463,62	1.492,89	1.522,75	1.553,21	1.584,27
Operador Máq. Pesadas II	CO1208	1.260,74	1.285,95	1.311,67	1.337,91	1.364,67	1.391,96	1.419,80	1.448,19	1.477,16	1.506,70	1.536,84	1.567,57	1.598,92	1.630,90	1.663,52
Motorista Veíc. Leves I	CO1211	989,95	989,95	989,95	989,95	1.004,45	1.024,54	1.045,03	1.065,93	1.087,25	1.108,99	1.131,17	1.153,80	1.176,87	1.200,41	1.224,42
Motorista Veíc. Leves II	CO1212	989,95	992,92	1.012,78	1.033,03	1.053,69	1.074,77	1.096,26	1.118,19	1.140,55	1.163,36	1.186,63	1.210,36	1.234,57	1.259,26	1.284,45
Motorista Veíc. Pesados I	CO1213	1.100,28	1.122,29	1.144,73	1.167,63	1.190,98	1.214,80	1.239,09	1.263,88	1.289,15	1.314,94	1.341,24	1.368,06	1.395,42	1.423,33	1.451,80
Motorista Veíc. Pesados II	CO1214	1.155,72	1.178,83	1.202,41	1.226,46	1.250,99	1.276,01	1.301,53	1.327,56	1.354,11	1.381,19	1.408,82	1.436,99	1.465,73	1.495,05	1.524,95
Agente Administrativo I	CA2303	989,95	989,95	989,95	989,95	1.004,45	1.024,54	1.045,03	1.065,93	1.087,25	1.108,99	1.131,17	1.153,80	1.176,87	1.200,41	1.224,42
Agente Administrativo II	CA2304	989,95	992,92	1.012,78	1.033,03	1.053,69	1.074,77	1.096,26	1.118,19	1.140,55	1.163,36	1.186,63	1.210,36	1.234,57	1.259,26	1.284,45
Assistente Técnico I	CA2305	1.446,81	1.475,75	1.505,26	1.535,37	1.566,07	1.597,40	1.629,34	1.661,93	1.695,17	1.729,07	1.763,65	1.798,93	1.834,90	1.871,60	1.909,04
Assistente Técnico II	CA2306	1.519,14	1.549,52	1.580,51	1.612,12	1.644,37	1.677,25	1.710,80	1.745,01	1.779,91	1.815,51	1.851,82	1.888,86	1.926,64	1.965,17	2.004,47
Fiscal Municipal I	CA2301	1.446,81	1.475,75	1.505,26	1.535,37	1.566,07	1.597,40	1.629,34	1.661,93	1.695,17	1.729,07	1.763,65	1.798,93	1.834,90	1.871,60	1.909,04
Fiscal Municipal II	CA2302	1.519,14	1.549,52	1.580,51	1.612,12	1.644,37	1.677,25	1.710,80	1.745,01	1.779,91	1.815,51	1.851,82	1.888,86	1.926,64	1.965,17	2.004,47

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)

O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Assistente de Tributos I	CA2307	1.727,72	1.762,27	1.797,52	1.833,47	1.870,14	1.907,54	1.945,69	1.984,61	2.024,30	2.064,79	2.106,08	2.148,20	2.191,17	2.234,99	2.279,69
Assistente de Tributos II	CA2308	1.814,10	1.850,38	1.887,39	1.925,14	1.963,64	2.002,91	2.042,97	2.083,83	2.125,51	2.168,02	2.211,38	2.255,61	2.300,72	2.346,73	2.393,67
Agente Serv. Saúde I	CO1301	989,95	989,95	1.009,75	1.029,95	1.050,54	1.071,55	1.092,99	1.114,85	1.137,14	1.159,89	1.183,08	1.206,74	1.230,88	1.255,50	1.280,61
Agente Serv. Saúde II	CO1302	1.019,21	1.039,59	1.060,39	1.081,59	1.103,23	1.125,29	1.147,80	1.170,75	1.194,17	1.218,05	1.242,41	1.267,26	1.292,60	1.318,46	1.344,83
Técnico de Enfermagem I	CT3401	1.152,11	1.175,15	1.198,66	1.222,63	1.247,08	1.272,02	1.297,46	1.323,41	1.349,88	1.376,88	1.404,42	1.432,50	1.461,15	1.490,38	1.520,18
Técnico de Enfermagem II	CT3402	1.209,74	1.233,93	1.258,61	1.283,79	1.309,46	1.335,65	1.362,36	1.389,61	1.417,40	1.445,75	1.474,67	1.504,16	1.534,24	1.564,93	1.596,23
Odontólogo I	CS4505	1.822,40	1.858,85	1.896,02	1.933,95	1.972,62	2.012,08	2.052,32	2.093,36	2.135,23	2.177,94	2.221,50	2.265,93	2.311,24	2.357,47	2.404,62
Odontólogo II	CS4506	1.913,52	1.951,79	1.990,83	2.030,64	2.071,26	2.112,68	2.154,93	2.198,03	2.241,99	2.286,83	2.332,57	2.379,22	2.426,81	2.475,34	2.524,85
Psicólogo I/ Unidade	CS4719	1.822,40	1.858,85	1.896,02	1.933,95	1.972,62	2.012,08	2.052,32	2.093,36	2.135,23	2.177,94	2.221,50	2.265,93	2.311,24	2.357,47	2.404,62
Psicólogo II/ Unidade	CS4720	1.913,52	1.951,79	1.990,83	2.030,64	2.071,26	2.112,68	2.154,93	2.198,03	2.241,99	2.286,83	2.332,57	2.379,22	2.426,81	2.475,34	2.524,85
Fisioterapeuta I	CS4715	2.018,91	2.059,29	2.100,47	2.142,48	2.185,33	2.229,04	2.273,62	2.319,09	2.365,47	2.412,78	2.461,04	2.510,26	2.560,47	2.611,68	2.663,91
Fisioterapeuta II	CS4716	2.119,87	2.162,27	2.205,51	2.249,62	2.294,62	2.340,51	2.387,32	2.435,06	2.483,77	2.533,44	2.584,11	2.635,79	2.688,51	2.742,28	2.797,12
Farmacêutico/ Bioquímico I	CS4721	2.411,98	2.460,22	2.509,42	2.559,61	2.610,80	2.663,02	2.716,28	2.770,61	2.826,02	2.882,54	2.940,19	2.998,99	3.058,97	3.120,15	3.182,56
Farmacêutico/ Bioquímico II	CS4722	2.532,58	2.583,23	2.634,90	2.687,59	2.741,35	2.796,17	2.852,10	2.909,14	2.967,32	3.026,67	3.087,20	3.148,94	3.211,92	3.276,16	3.341,69
Analista Sup. Téc. Redes I	CS4723	2.411,98	2.460,22	2.509,42	2.559,61	2.610,80	2.663,02	2.716,28	2.770,61	2.826,02	2.882,54	2.940,19	2.998,99	3.058,97	3.120,15	3.182,56
Analista Sup. Téc. Redes II	CS4724	2.532,58	2.583,23	2.634,90	2.687,59	2.741,35	2.796,17	2.852,10	2.909,14	2.967,32	3.026,67	3.087,20	3.148,94	3.211,92	3.276,16	3.341,69
Assist. Social I	CS4713	2.411,98	2.460,22	2.509,42	2.559,61	2.610,80	2.663,02	2.716,28	2.770,61	2.826,02	2.882,54	2.940,19	2.998,99	3.058,97	3.120,15	3.182,56
Assist. Social II	CS4714	2.532,58	2.583,23	2.634,90	2.687,59	2.741,35	2.796,17	2.852,10	2.909,14	2.967,32	3.026,67	3.087,20	3.148,94	3.211,92	3.276,16	3.341,69
Enfermeiro/ Unidade I	CS4709	2.411,98	2.460,22	2.509,42	2.559,61	2.610,80	2.663,02	2.716,28	2.770,61	2.826,02	2.882,54	2.940,19	2.998,99	3.058,97	3.120,15	3.182,56
Enfermeiro/ Unidade II	CS4710	2.532,58	2.583,23	2.634,90	2.687,59	2.741,35	2.796,17	2.852,10	2.909,14	2.967,32	3.026,67	3.087,20	3.148,94	3.211,92	3.276,16	3.341,69
Médico I	CS4503	2.411,98	2.460,22	2.509,42	2.559,61	2.610,80	2.663,02	2.716,28	2.770,61	2.826,02	2.882,54	2.940,19	2.998,99	3.058,97	3.120,15	3.182,56
Médico II	CS4504	2.532,58	2.583,23	2.634,90	2.687,59	2.741,35	2.796,17	2.852,10	2.909,14	2.967,32	3.026,67	3.087,20	3.148,94	3.211,92	3.276,16	3.341,69

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)

O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Nutricionista I	CS4525	2.411,98	2.460,22	2.509,42	2.559,61	2.610,80	2.663,02	2.716,28	2.770,61	2.826,02	2.882,54	2.940,19	2.998,99	3.058,97	3.120,15	3.182,56
Nutricionista II	CS4526	2.532,57	2.583,22	2.634,89	2.687,58	2.741,34	2.796,16	2.852,09	2.909,13	2.967,31	3.026,66	3.087,19	3.148,93	3.211,91	3.276,15	3.341,67
Odontólogo PSF I	CS4507	2.805,05	2.861,15	2.918,37	2.976,74	3.036,28	3.097,00	3.158,94	3.222,12	3.286,56	3.352,29	3.419,34	3.487,73	3.557,48	3.628,63	3.701,20
Odontólogo PSF II	CS4508	2.945,30	3.004,21	3.064,29	3.125,58	3.188,09	3.251,85	3.316,89	3.383,22	3.450,89	3.519,91	3.590,30	3.662,11	3.735,35	3.810,06	3.886,26
Enfermeiro PSF I	CS4711	2.805,05	2.861,15	2.918,37	2.976,74	3.036,28	3.097,00	3.158,94	3.222,12	3.286,56	3.352,29	3.419,34	3.487,73	3.557,48	3.628,63	3.701,20
Enfermeiro PSF II	CS4712	2.945,30	3.004,21	3.064,29	3.125,58	3.188,09	3.251,85	3.316,89	3.383,22	3.450,89	3.519,91	3.590,30	3.662,11	3.735,35	3.810,06	3.886,26
Médico PSF I	CS4717	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67
Médico PSF II	CS4718	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67	12.564,67

Fonoaudiólogo I/ Unidade		1.162,24	1.185,48	1.209,19	1.233,38	1.258,05	1.283,21	1.308,87	1.335,05	1.361,75	1.388,98	1.416,76	1.445,10	1.474,00	1.503,48	1.533,55
Fonoaudiólogo II/ Unidade		1.220,35	1.244,76	1.269,65	1.295,05	1.320,95	1.347,37	1.374,31	1.401,80	1.429,83	1.458,43	1.487,60	1.517,35	1.547,70	1.578,65	1.610,23
Aux. Consultório Dentário I		989,95	1.009,75	1.029,94	1.050,54	1.071,55	1.092,98	1.114,84	1.137,14	1.159,88	1.183,08	1.206,74	1.230,88	1.255,50	1.280,61	1.306,22
Aux. Consultório Dentário II		1.039,44	1.060,23	1.081,43	1.103,06	1.125,12	1.147,63	1.170,58	1.193,99	1.217,87	1.242,23	1.267,07	1.292,41	1.318,26	1.344,63	1.371,52
Agente Social I/ CRAS		989,95	1.009,75	1.029,94	1.050,54	1.071,55	1.092,98	1.114,84	1.137,14	1.159,88	1.183,08	1.206,74	1.230,88	1.255,50	1.280,61	1.306,22
Agente Social II/ CRAS		1.039,44	1.060,23	1.081,43	1.103,06	1.125,12	1.147,63	1.170,58	1.193,99	1.217,87	1.242,23	1.267,07	1.292,41	1.318,26	1.344,63	1.371,52
Assistente Social I/ CRAS		1.914,28	1.952,57	1.991,62	2.031,45	2.072,08	2.113,52	2.155,79	2.198,91	2.242,88	2.287,74	2.333,50	2.380,17	2.427,77	2.476,33	2.525,85
Assistente Social II/ CRAS		2.009,98	2.050,18	2.091,18	2.133,01	2.175,67	2.219,18	2.263,56	2.308,84	2.355,01	2.402,11	2.450,15	2.499,16	2.549,14	2.600,12	2.652,13
Psicólogo I/ CRAS		1.914,28	1.952,57	1.991,62	2.031,45	2.072,08	2.113,52	2.155,79	2.198,91	2.242,88	2.287,74	2.333,50	2.380,17	2.427,77	2.476,33	2.525,85
Psicólogo II/ CRAS		2.009,98	2.050,18	2.091,18	2.133,01	2.175,67	2.219,18	2.263,56	2.308,84	2.355,01	2.402,11	2.450,15	2.499,16	2.549,14	2.600,12	2.652,13
Assistente Social I/ NASF		1.914,28	1.952,57	1.991,62	2.031,45	2.072,08	2.113,52	2.155,79	2.198,91	2.242,88	2.287,74	2.333,50	2.380,17	2.427,77	2.476,33	2.525,85
Assistente Social II/ NASF		2.009,98	2.050,18	2.091,18	2.133,01	2.175,67	2.219,18	2.263,56	2.308,84	2.355,01	2.402,11	2.450,15	2.499,16	2.549,14	2.600,12	2.652,13

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O interstício entre a classificação I e a classificação II do mesmo cargo na tabela é de 5% (cinco por cento)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Psicólogo I/ NASF		1.777,53	1.813,08	1.849,34	1.886,33	1.924,06	1.962,54	2.001,79	2.041,82	2.082,66	2.124,31	2.166,80	2.210,14	2.254,34	2.299,42	2.345,41
Psicólogo II/ NASF		1.866,41	1.903,74	1.941,81	1.980,65	2.020,26	2.060,67	2.101,88	2.143,92	2.186,80	2.230,53	2.275,14	2.320,65	2.367,06	2.414,40	2.462,69
Nutricionista I/ NASF		1.777,53	1.813,08	1.849,34	1.886,33	1.924,06	1.962,54	2.001,79	2.041,82	2.082,66	2.124,31	2.166,80	2.210,14	2.254,34	2.299,42	2.345,41
Nutricionista II/ NASF		1.866,41	1.903,74	1.941,81	1.980,65	2.020,26	2.060,67	2.101,88	2.143,92	2.186,80	2.230,53	2.275,14	2.320,65	2.367,06	2.414,40	2.462,69
Educador Físico I/ NASF		1.777,53	1.813,08	1.849,34	1.886,33	1.924,06	1.962,54	2.001,79	2.041,82	2.082,66	2.124,31	2.166,80	2.210,14	2.254,34	2.299,42	2.345,41
Educador Físico II/ NASF		1.866,41	1.903,74	1.941,81	1.980,65	2.020,26	2.060,67	2.101,88	2.143,92	2.186,80	2.230,53	2.275,14	2.320,65	2.367,06	2.414,40	2.462,69

CARGOS EM COMISSÃO			
LEI Nº 1125, DE 27/03/2019 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2019			
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
CC-VII	PROCURADOR JURÍDICO	1	R\$ 5.812,55
CC-VII	CONTADOR	1	R\$ 5.812,55
CC-VI	GESTOR DE CONVÊNIO	1	R\$ 2.887,47
CC-VI	CONTROLADOR INTERNO	1	R\$ 2.887,47
CC-V	CHEFE DE GOVERNO	1	R\$ 2.427,40
CC-V	DIRETOR ESCOLAR	2	R\$ 2.427,40
CC-V	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	8	R\$ 2.427,40
CC-V	ADMINISTRADOR REG DE CAVA GRANDE	1	R\$ 2.427,40
CC-V	DIRETOR RESP. TÉC. FARMÁCIA DE MINAS	1	R\$ 2.427,40
CC-IV	ASSESSOR DE FINANÇAS	1	R\$ 1.976,80
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO	13	R\$ 1.660,17
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	1	R\$ 1.660,17
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE OFICINA	1	R\$ 1.660,17
CC-III	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE	1	R\$ 1.660,17
CC-II	CHEFE DE DIVISÃO	3	R\$ 1.319,61

PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO: 50% RECRUTAMENTO AMPLO E 50% RECRUTAMENTO LIMITADO.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1126, 27 DE MARÇO DE 2019.

FIXA O PISO SALARIAL DO DOCENTE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o piso salarial do Docente Nível Médio e Superior do magistério da educação básica da rede pública do Município de Marliéria, para os ativos, inativos e pensionistas conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de **R\$ 1.545,58 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

Parágrafo único. O valor acima descrito refere-se à correção anual aplicada ao piso, no valor de **4,17% (quatro vírgula dezessete por cento)** além de um aumento real da ordem de **0,41% (zero vírgula quarenta e um)** por cento sobre o valor do piso municipal em vigor no ano de 2018, proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do anexo IV da Lei Municipal nº 957/2011, alterada pelas Leis Municipais nº 1009/2013, nº 1051/2015 e nº 1057/2015, Lei Municipal nº 1078/2016, Lei Municipal nº 1091/2017 e Lei Municipal nº 1109/2018 no que tange aos cargos de Docente Nível Médio e Superior passam a ser os constantes nos anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO																
ANEXO I - LEI Nº 1126, 27/03/2019 - PISO SALARIAL MAGISTÉRIO																
TABELA DE VENCIMENTOS PARA HORA/AULA EM 2019																
CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NÍVEL MÉDIO AI	CO3303	14,25	14,54	14,83	15,12	15,42	15,73	16,05	16,37	16,70	17,03	17,37	17,72	18,07	18,43	18,80
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I	CO4505	14,25	14,54	14,83	15,12	15,42	15,73	16,05	16,37	16,70	17,03	17,37	17,72	18,07	18,43	18,80
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR II	CO4506	15,68	15,99	16,31	16,63	16,97	17,31	17,65	18,01	18,37	18,73	19,11	19,49	19,88	20,28	20,68
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR III	CO4507	17,24	17,59	17,94	18,30	18,66	19,04	19,42	19,81	20,20	20,61	21,02	21,44	21,87	22,31	22,75
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR IV	CO4508	18,97	19,35	19,73	20,13	20,53	20,94	21,36	21,79	22,22	22,67	23,12	23,58	24,05	24,54	25,03
EDUCADOR FÍSICO I	CO4505	13,62	13,89	14,17	14,45	14,74	15,04	15,34	15,65	15,96	16,28	16,60	16,93	17,27	17,62	17,97
EDUCADOR FÍSICO II	CO4506	14,98	15,28	15,59	15,90	16,22	16,54	16,87	17,21	17,55	17,90	18,26	18,63	19,00	19,38	19,77
EDUCADOR FÍSICO III	CO4507	16,48	16,81	17,15	17,49	17,84	18,20	18,56	18,93	19,31	19,70	20,09	20,49	20,90	21,32	21,75
EDUCADOR FÍSICO IV	CO4508	18,13	18,49	18,86	19,24	19,62	20,02	20,42	20,82	21,24	21,66	22,10	22,54	22,99	23,45	23,92
ANEXO II - LEI Nº 1126, 27/03/2019 - PISO SALARIAL MAGISTÉRIO																
TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS SEMANAIS EM 2019																
CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DOCENTE NÍVEL MÉDIO AI	CO3303	1.545,39	1.576,30	1.607,82	1.639,98	1.672,78	1.706,24	1.740,36	1.775,17	1.810,67	1.846,88	1.883,82	1.921,50	1.959,93	1.999,13	2.039,11
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I	CO4505	1.545,39	1.576,30	1.607,82	1.639,98	1.672,78	1.706,24	1.740,36	1.775,17	1.810,67	1.846,88	1.883,82	1.921,50	1.959,93	1.999,13	2.039,11



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

DOCENTE NÍVEL SUPERIOR II	CO4506	1.699,93	1.733,93	1.768,61	1.803,98	1.840,06	1.876,86	1.914,40	1.952,68	1.991,74	2.031,57	2.072,20	2.113,65	2.155,92	2.199,04	2.243,02
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR III	CO4507	1.869,92	1.907,32	1.945,47	1.984,38	2.024,06	2.064,54	2.105,84	2.147,95	2.190,91	2.234,73	2.279,42	2.325,01	2.371,51	2.418,94	2.467,32
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR IV	CO4508	2.056,91	2.098,05	2.140,01	2.182,81	2.226,47	2.271,00	2.316,42	2.362,75	2.410,00	2.458,20	2.507,37	2.557,51	2.608,66	2.660,84	2.714,05
EDUCADOR FÍSICO I	CO4505	1.545,39	1.576,30	1.607,82	1.639,98	1.672,78	1.706,24	1.740,36	1.775,17	1.810,67	1.846,88	1.883,82	1.921,50	1.959,93	1.999,13	2.039,11
EDUCADOR FÍSICO II	CO4506	1.699,93	1.733,93	1.768,61	1.803,98	1.840,06	1.876,86	1.914,40	1.952,68	1.991,74	2.031,57	2.072,20	2.113,65	2.155,92	2.199,04	2.243,02
EDUCADOR FÍSICO III	CO4507	1.869,92	1.907,32	1.945,47	1.984,38	2.024,06	2.064,54	2.105,84	2.147,95	2.190,91	2.234,73	2.279,42	2.325,01	2.371,51	2.418,94	2.467,32
EDUCADOR FÍSICO IV	CO4508	2.056,91	2.098,05	2.140,01	2.182,81	2.226,47	2.271,00	2.316,42	2.362,75	2.410,00	2.458,20	2.507,37	2.557,51	2.608,66	2.660,84	2.714,05

OBS: O interstício entre os níveis das tabelas de cada cargo é de 10% (dez por cento)
O interstício entre as classes das tabelas de cada cargo é de 2% (dois por cento)
O vencimento base foi estabelecido para 108 horas aulas mensais/média.

ANEXO III - LEI Nº 1126, 27/03/2019 - PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGO DE PEDAGOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM 2019																
CARGO	CODIGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PEDAGOGO I	CO4505	2.431,66	2.480,29	2.529,90	2.580,50	2.632,11	2.684,75	2.738,44	2.793,21	2.849,08	2.906,06	2.964,18	3.023,46	3.083,93	3.145,61	3.208,52
PEDAGOGO II	CO4506	2.674,83	2.728,32	2.782,89	2.838,55	2.895,32	2.953,22	3.012,29	3.072,53	3.133,98	3.196,66	3.260,60	3.325,81	3.392,33	3.460,17	3.529,38
PEDAGOGO III	CO4507	2.942,31	3.001,15	3.061,18	3.122,40	3.184,85	3.248,55	3.313,52	3.379,79	3.447,38	3.516,33	3.586,66	3.658,39	3.731,56	3.806,19	3.882,31
PEDAGOGO IV	CO4508	3.236,54	3.301,27	3.367,30	3.434,64	3.503,33	3.573,40	3.644,87	3.717,77	3.792,12	3.867,96	3.945,32	4.024,23	4.104,71	4.186,81	4.270,55



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1127, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MONITOR DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos da Função Pública de Monitor de Educação.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2018), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

Anexo I

Função Pública	Vencimento
Função Pública de Monitor de Educação	R\$ 1.164,37



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1128, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

§1º A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2018), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, a ser aplicado sobre o piso salarial de R\$1.192,75 (um mil, cento e noventa e dois reais, setenta e cinco centavos), estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal 1050/2015, alterado pela lei Municipal nº 1111, de 29 de março de 2018.

Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.

ANEXO I - LEI Nº 1128, DE 27/03/2019 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2019.

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Combate Endemias I		1.273,86	1.299,34	1.325,32	1.351,83	1.378,87	1.406,44	1.434,57	1.463,26	1.492,53	1.522,38	1.552,83	1.583,88	1.615,56	1.647,87	1.680,83
Agente de Combate Endemias II		1.337,55	1.364,30	1.391,59	1.419,42	1.447,81	1.476,76	1.506,30	1.536,42	1.567,15	1.598,50	1.630,47	1.663,08	1.696,34	1.730,26	1.764,87
Agente Comunitário de Saúde I		1.273,86	1.299,34	1.325,32	1.351,83	1.378,87	1.406,44	1.434,57	1.463,26	1.492,53	1.522,38	1.552,83	1.583,88	1.615,56	1.647,87	1.680,83
Agente Comunitário de Saúde II		1.337,55	1.364,30	1.391,59	1.419,42	1.447,81	1.476,76	1.506,30	1.536,42	1.567,15	1.598,50	1.630,47	1.663,08	1.696,34	1.730,26	1.764,87



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1129, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição inflacionária ao subsídio de seus Agentes Políticos, com o escopo de recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual que corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2018), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual de recomposição de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir da sua publicação sobre o Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.

Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

AGENTES POLÍTICOS				
ANEXO I - LEI Nº 1129, DE 27/03/2019 - TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2019				
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
	PREFEITO MUNICIPAL	1	R\$ 12.564,67	Agente Político
	VICE PREFEITO MUNICIPAL	1	R\$ 6.282,33	Agente Político
	SECRETÁRIO MUNICIPAL (DS)	8	R\$ 3.518,11	Agente Político
DIREÇÃO SUPERIOR (1-ADMINISTRAÇÃO, 2-EDUCAÇÃO, 3-CULTURA, ESPORTE E LAZER, 4- DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 5-SAÚDE, 6-MEIO AMBIENTE E TURISMO, 7- FAZENDA, 8- OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA).				



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1130, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral composta de recomposição das perdas inflacionárias dos vencimentos dos servidores da Câmara de Marliéria – MG.

Art. 2º - O percentual de revisão geral anual que trata esta Lei corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos por cento), com base no índice de inflação acumulada entre os meses de janeiro a dezembro de 2018 pelo IPCA, a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos de todos os cargos de carreira ou comissionados, em conformidade com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei orçamentária anual, podendo o Poder Legislativo abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.

Geraldo Magela Borges Castro

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 27 de Março de 2019 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VII/ Nº 042 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº 1131, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA – MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao subsídio de seus Vereadores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro e dezembro de 2018, de acordo com o IPCA.

Art. 2º - As despesas originais da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Marliéria, 27 de março de 2019.

Geraldo Magela Borges Castro

Prefeito Municipal